

Anselmo Gonçalves Nina Júnior, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital.

assinado eletronicamente

DANIEL SCARAMELLA MOREIRA

Juiz Eleitoral

### 13ª Zona Eleitoral - Paranaíba

#### Portarias

#### PORTARIA N.º 8/2018- TRE/ZE013

A Dra. Nária Cassiana Silva Barros, MMª. Juíza Eleitoral desta 13ª Zona Eleitoral de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Código Eleitoral, na Lei n.º 9.504/97 e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral deve ser interpretada conforme os princípios da moralidade e da igualdade de oportunidades entre os candidatos no processo eleitoral, zelando-se pelo equilíbrio, regularidade e legitimidade do pleito e visando resguardar a vontade do eleitor no exercício pleno de sua cidadania;

CONSIDERANDO que a lisura e a regularidade do processo eleitoral são imprescindíveis à legitimação do exercício de cargo público no Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o direito de votar constitui prerrogativa fundamental do cidadão, que deve ser exercido sem influência negativa, tampouco encarado como objeto econômico a ser trocado como serviço ou moeda;

CONSIDERANDO que a manifestação da consciência política e da liberdade de expressão devem ser os pilares do devido e necessário respeito à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n.º 9.504/1997, artigo 41, §1º, o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 627/2018 do TRE/MS dispõe, no artigo 5º, inciso I, que compete aos juízes eleitorais o exercício do poder geral de polícia na fiscalização da propaganda eleitoral, competindo-lhes regulamentar, nos locais que entender necessário, os roteiros para a realização de carreatas, passeatas ou caminhadas, de modo a assegurar o direito de sua realização a todos os partidos, coligações e candidatos;

CONSIDERANDO que cabe à Justiça Eleitoral não a disciplina do trânsito em si, que é afeta às autoridades municipais e policiais estaduais, mas, sim, adotar medidas preventivas em relação a pretensão dos candidatos, partidos políticos ou coligações, sendo possível, assim, promover prévia verificação dos roteiros e caminhos onde cada evento poderá ser realizado isoladamente, diminuindo a possibilidade de ocorrerem os riscos antes aventados e evitando transgressões à legislação eleitoral, em especial ao disposto no artigo 39, § 3º, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que se inclui na competência deste Juízo eleitoral receber e apreciar as reclamações sobre a localização de comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e coligações, exercendo sua fiscalização;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral permite até as 22 horas do dia que antecede as eleições, a realização de carreatas, passeatas e caminhadas organizadas pelos candidatos, partidos políticos ou coligações, a qual não depende de autorização policial;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção de possíveis encontros de carreatas ou passeatas de partidos políticos, coligações ou candidatos opositores nas vias públicas de Paranaíba, com graves riscos que daí podem advir, de difícil controle pelas unidades policiais, em virtude do grande número de pessoas envolvidas e diretamente interessadas na defesa de seus respectivos candidatos, gerando animosidade e risco de alterações;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral impõe restrições quanto à instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros das sedes dos órgãos e prédios da Justiça, sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; e, quando em funcionamento, das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros;

CONSIDERANDO que é proibida a propaganda que perturbe o sossego público com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, nos termos do art. 243, inciso VI, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que compete à Justiça Eleitoral velar pela regularidade e legalidade do pleito eleitoral, emitindo, para tanto, ordens e

determinações que devem ser necessariamente atendidas; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos roteiros de carreatas anteriormente estabelecidos por este Juízo na Portaria n.º 07/2018-TRE/ZE013, com o fim de atender o disposto no artigo 39, § 3º, da Lei 9.504/97.

RESOLVE:

DAS PASSEATAS, CARREATAS E CAMINHADAS

Art. 1º - É permitida a realização de caminhadas, carreatas e passeatas como meio de propaganda eleitoral até às 22 horas do dia que antecede as Eleições (Lei nº 9.504/97, arts. 36 e 39, § 9º).

Art. 2º - Os partidos políticos, coligações ou candidatos que desejarem realizar passeatas, carreatas ou caminhadas no município de Paranaíba, deverão se deslocar por um dos roteiros previamente estabelecidos por este Juízo, obedecida a prioridade da comunicação feita ao Delegado Chefe da Polícia Civil local, de forma alternada e sucessiva entre todos os partidos, coligações ou candidatos.

§1º - A comunicação da passeata, carreata ou caminhada deverá ser feita, por escrito, pelas coligações, partidos e/ou candidatos envolvidos, ao Cartório Eleitoral desta Zona Eleitoral, com antecedência mínima de 48 horas do ato, bem como ao Comando da Polícia Militar e Delegado Chefe da Polícia Civil, com antecedência mínima de 24 horas.

§2º - Da comunicação de que trata o § 1º deverá constar nome do coordenador responsável pelo ato e o telefone celular com "whatsapp", para que possa ser contactado facilmente pelos órgãos de fiscalização, a qualquer momento, e receber, ainda que informalmente, mas com agilidade, eventuais orientações e advertências.

§3º - Para assegurar o direito de uso igualitário dos roteiros previamente estabelecidos por esta Portaria a todos os partidos, coligações e/ou candidatos, não será permitido o registro simultâneo de duas ou mais passeatas, carreatas ou caminhadas, em uma mesma semana, por um mesmo partido, coligação e/ou candidato.

§ 4º - À comunicação de caminhada, carreata ou passeata que cumprir as exigências desta Portaria e demais atos normativos expedidos pela Justiça Eleitoral será fornecida certidão de regularidade de evento, lavrada e assinada por servidor do cartório eleitoral.

§ 5º - A autoridade Policial e o Comando da Polícia Militar não permitirão o registro da comunicação de evento na ausência da certidão de regularidade a ser fornecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - O cartório desta Zona Eleitoral, bem como o Comando das Polícias Civil e Militar, cuidarão para que mais de uma passeata, carreata ou caminhada, não seja realizada no mesmo dia e horário por partidos ou coligações diferentes, assegurando a realização do evento contra quem tencione usar o local de acordo com a prioridade do aviso à Autoridade Policial (Delegado Titular da Polícia Civil), nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei 9.504/97.

Art. 4º - As passeatas, carreatas ou caminhadas realizadas por candidatos, partidos políticos e/ou coligações poderão ocorrer em quaisquer dos dias da semana.

§1º - São fixados os seguintes roteiros para passeatas e carreatas:

a) Inicie na Av. Três Lagoas (trevo de acesso a BR 497); vire a esquerda na Av. Getúlio Vargas; vire a direita na Rua Maria Antonia; vire a direita na Rua Comendador Garcia; vire a esquerda na Rua Autogamis Rodrigues da Silva; siga reto pela Rua Bento Ferreira de Moraes; vire a esquerda na Av. Antônio Garcia de Freitas; vire a esquerda na Av. Cel. Gustavo Rodrigues da Silva; vire a direita na Rua Theodulo Mendes Malheiros; vire a esquerda seguindo a Av. Rio de Janeiro; contorne a Praça da local e siga pela Rua Bruno Mariano de Faria até o cruzamento com a Rua Francisco de Freitas Silveira, onde será dissolvida.

b) Inicie na Av. Três Lagoas (trevo de acesso a BR 497); vire a direita na Av. Getúlio Vargas; vire a esquerda na Rua Augusto Corrêa da Costa Júnior, vire a esquerda na Av. Ernesto Garcia Leal; vire a direita na Rua Autogamis Rodrigues da Silva; siga reto pela Rua Bento Ferreira de Moraes; vire a esquerda na Av. Antônio Garcia de Freitas; vire a esquerda na Av. Cel. Gustavo Rodrigues da Silva; vire a direita na Rua Theodulo Mendes Malheiros; vire a direita e siga pela Av. Cristovão P. dos Santos; no cruzamento com a Rua da Saudade, faça a conversão a esquerda e siga pela Rua Manoel Salustiano da Rocha; vire a direita na Rua Theodulo Mendes Malheiros; siga a esquerda pela Av. Rio de Janeiro; na Praça da local, faça o contorno parcial sentido à Rua Bruno Mariano/Bairro Santo Antônio; vire a direita na Rua Francisco de Freitas Silveira; siga em frente pela Rua Rui Barbosa; vire a direita na Av. Mj. Francisco F. Dias; vire a esquerda na Rua Dinamérico Silva Lata; na rotatória do "Valter Branco", faça contorno parcial a esquerda e entre na Av. Getúlio Vargas; vire a esquerda na Rua Dr. Luiz Nunes Ribeiro; siga em frente pela Rua Osvaldo Brandão até o cruzamento com a Av. Mj. Francisco F. Dias, onde será dissolvida.

c) Inicie na Av. dos Expedicionários; siga em frente pela Rua Bruno Mariano de Faria; vire a direita na Rua Francisco de Freitas Silveira; siga em frente pela Rua Rui Barbosa; vire a direita na Rua Wladislau Garcia Gomes; vire a esquerda na Rua Nain Agi; vire a esquerda na Rua Elisa Tanan; vire a direita na Rua Mello Taques, siga em frente pela Rua Dinamérico Silva Lata; na rotatória do "Valter Branco", faça contorno parcial a esquerda e entre na Av. Getúlio Vargas; vire a direita na Rua João Antunes de Macedo; vire a esquerda na Av. Aristides Klafk (rotatória); vire a esquerda na Rua José Garcia Leal; vire a esquerda na Av. Ernesto Garcia Leal; na Praça do Quésio, vire a direita na Rua Autogamis Rodrigues da Silva; vire a esquerda na Av. Durval Rodrigues Lopes; vire a direita na Av. Cel. Gustavo Rodrigues da Silva; vire a esquerda na Rua José Gonçalves de Oliveira (Posto Pioneiro) e

siga até o cruzamento com a Av. Felinto Muller (parque de exposições), onde será dissolvida.

§2º - As caminhadas deverão observar o seguinte roteiro: Iniciando a Av. Três Lagoas c/ Av. Aristides Klafke (DISPAL), sentido a Rua Cel. Carlos, a esquerda pela Rua Visconde de Taunay, sentido a Praça da Republica, a direita pela Av. Cel. Gustavo Rodrigues da Silva, nesta segue em sentido a Rua Theodulo Mendes Malheiros, a esquerda na Av. Felinto Muller (Parque de Exposições), onde será dissolvida.

Art. 5º - O comando das Policias Civil e Militar deverá adotar as providências necessárias para que as passeatas, carreatas ou caminhadas sejam realizadas segundo um dos itinerários aqui pré estabelecidos, impedindo que haja transgressão do roteiro previamente escolhido e indicado pelo partido, coligação ou candidato, segundo os limites fixados nesta Portaria e de acordo com a prioridade de seu aviso ou comunicação.

Parágrafo único - A inobservância dos roteiros fixados nesta Portaria caracterizará a realização de propaganda eleitoral irregular, sujeitará o responsável, após o devido processo legal e assegurado o direito a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo, quando vislumbrada a ocorrência de abusos, de ser cientificada a Procuradoria Regional Eleitoral para propositura de eventual ação de investigação judicial eleitoral, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 ou de outra medida judicial cabível.

#### DOS COMÍCIOS ELEITORAIS

Art. 6º - É permitida a realização de comício como meio de propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto até 04 de outubro, no primeiro turno; e de 09 à 25 de outubro, no segundo turno, se houver.

§ 1º - É vedada a realização de comícios desde 48 horas antes até 24 horas depois da eleição (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

§ 2º- A utilização de aparelhagens de sonorização fixas em comícios é permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º).

Art. 7º- Ficam fixados os seguintes pontos para realização de comícios eleitorais neste município:

#### I- CENTRO:

- a) Av. Major Francisco Faustino Dias (Praça do Carnaíba);
- b) Av. Coronel Augusto Corrêa da Costa (Praça da Feira);
- c) Av. Coronel Augusto Corrêa da Costa esquina com Rua Rui Barbosa;
- d) Av. Três Lagoas esquina com Av. Getulio Vargas;

#### II- JARDIM IMPERIAL E JARDIM AMÉRICA:

- a) Rua Maria Cândida de Freitas esquina com Rua Frei Pedro Holts;
- b) Av. Getulio Vargas esquina com Rua Osvaldo Silva Brandão;
- c) Av. Getulio Vargas com Av. José de Castro (Praça do Sr. Walter Branco);

#### III- VILA SANTO ANTONIO/BAIRRO DE LOURDES:

- a) Av. Durval Rodrigues Lopes com Av. Evaristo Pereira Ferreira (Rodoviária);
- b) Av. Felinto Muller esquina com Rua Theodulo Mendes Malheiros;
- c) Av. Felinto Muller esquina com Av. Durval Rodrigues Lopes;
- d) Av. Rio de Janeiro (Praça da IACAL);
- e) Rua Francisco de Freitas Silveira esquina com Rua Bruno Mariano de Faria (Supermercado do Caconde);

#### IV- SANTA LÚCIA E ESTIVA:

- a) Av. Getulio Vargas esquina com Rua José Garcia Leal;
- b) Av. Ernesto Garcia Leal esquina com Av. Getulio Vargas;

#### V - CONJUNTOS HABITACIONAIS:

- a) Cohab Santa Rita de Cássia (Praça Central);
- b) Conjunto Habitacional Ipê Branco I e II (Praça Central);
- c) Jardim das Paineiras;

#### VI- ZONA RURAL:

- a) Alto Tamandaré;
- b) Alto Santana;

- c) Fazenda Coqueiros;
- d) Distrito de São João do Aporé;
- e) Relíquias;
- f) Entroncamento do Itajá;
- g) Fazenda Nova Jales;
- h) Lagoa do Areré;
- i) Barreiro de Cima;
- j) Figueira;
- k) Córrego do Mato;
- l) Velhacaria;
- m) Vila Santa Izabel; e
- n) Vila Raimundo.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese será permitida a realização simultânea de comícios por coligações, partidos ou candidatos adversários, numa mesma data e horário, salvo se garantida a distância mínima de 1000 (mil) metros entre os locais e o livre tráfego de veículos e pessoas.

Art. 9º - A realização de comício deverá ser comunicada pelo partido ou coligação, através de seu representante, com no mínimo 48 horas de antecedência, ao Cartório da 13ª Zona Eleitoral, bem como ao Comando da Polícia Militar e Delegado Chefe da Polícia Civil com antecedência mínima de 24 horas, indicando expressamente o local.

§ 1º - Da comunicação deverá constar nome do coordenador responsável pelo ato e o telefone celular com "whatsapp", para que possa ser contactado facilmente pelos órgãos de fiscalização, a qualquer momento, e receber, ainda que informalmente, mas com agilidade, eventuais orientações e advertências.

§ 2º - No caso da parte final do artigo 8º, por questão de segurança, a anuência da Polícia Militar deverá acompanhar a comunicação a esta Zona Eleitoral.

§ 3º - À comunicação que cumprir as exigências desta Portaria e demais atos normativos expedidos pela Justiça Eleitoral será fornecida certidão de regularidade de evento, lavrada e assinada por servidor do cartório eleitoral.

§ 4º - A autoridade Policial e o Comando da Polícia Militar não permitirão o registro da comunicação de comício na ausência da certidão de regularidade a ser fornecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 10 - Quando a realização do comício depender da montagem de palanque, ao efetivar a comunicação de sua realização, a coligação, partido ou candidato deverá apresentar a necessária ART do responsável pela montagem, bem assim pelas instalações elétricas, se for o caso, para assegurar a segurança devida e permitir a vistoria que se fizer necessária pela autoridade responsável.

Parágrafo único - Eventuais veículos de carga que sejam utilizados como palanques sujeitar-se-ão, de igual sorte, à vistoria que se fizer necessária pelos órgãos encarregados da prevenção de acidentes.

Art. 11 - Para assegurar o direito de uso igualitário dos pontos para comícios estabelecidos por esta Portaria a todos os partidos, coligações ou candidatos, não será permitido o registro simultâneo de eventos idênticos, em uma mesma semana, por um mesmo partido, coligação ou candidato.

Art. 12 - A inobservância dos locais fixados nesta Portaria caracterizará a realização de propaganda eleitoral irregular, sujeitará o responsável, após o devido processo legal e assegurado o direito a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo, quando vislumbrada a ocorrência de abusos, de ser cientificada a Procuradoria Regional Eleitoral para propositura de eventual ação de investigação judicial eleitoral, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 ou de outra medida judicial cabível.

#### DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE CAMPANHA E DA UTILIZAÇÃO DE BANDEIRA

Art. 13 - A distribuição de material publicitário de campanha por candidato, cabos eleitorais e simpatizantes durante caminhada ou passeata, adentrando estabelecimentos comerciais, não configura propaganda irregular, de que trata o art. 37 da Lei nº 9.504/1997, o qual possui índole de permanência, com ânimo de disseminar ostensiva e continuamente determinada candidatura ou segmento político (Resolução TRE/MS nº 633/2018).

Parágrafo único- Fica vedada a distribuição de material no interior de bens imóveis públicos e cedidos ao uso do Poder Público.

Art.14 - Poderão ser usadas bandeiras em calçadas para divulgar a campanha de candidatos, desde que sejam móveis e não atrapalhem o trânsito e a circulação de pessoas.

§ 1º- As bandeiras não poderão ser projetadas sobre a pista de rolamento ou, por qualquer modo, atrapalhar a visualização de sinais de trânsito.

§ 2º - Os cabos eleitorais não poderão estar na faixa de pedestres com a intenção de expor a bandeira que carrega.

§ 3º - As bandeiras deverão ficar a uma distância mínima de 07 (sete) metros das esquinas e não poderão ser utilizadas em calçadas cuja largura seja inferior a 02 (dois) metros;

§ 4º - É proibida a utilização de bandeiras e a distribuição de panfletos nos canteiros centrais e rotatórias de todas as vias da cidade.

§ 5º - É terminantemente vedada, em qualquer hipótese, a utilização de cavaletes, bonecos e similares em vias públicas (art. 37 da Lei 9.504/97);

#### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 - A fiscalização ocorrerá de ofício e também em resposta a reclamações feitas pelo sistema de web-denúncia disponibilizado pelo TRE.

§ 1º. Na fiscalização de ofício, encontrando irregularidades que possam ser resolvidas imediatamente, os fiscais deverão providenciar a orientação daquele que pratica a propaganda eleitoral em desacordo com a legislação e farão breve registro para fins meramente estatísticos.

§ 2º. Na fiscalização de ofício, quando não for possível resolver imediatamente a questão, os Oficiais de Justiça deste Juízo, nomeados pela Portaria 13ª ZE/MS n.º 05/2016, deverão levantar o maior número de elementos de prova possíveis e encaminhá-los à apreciação judicial.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Revogam-se as disposições da Portaria n.º 7/2018 TRE/ZE013.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia ao representante do Ministério Público Eleitoral, Comandante da Polícia Militar local, Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, Comandante da Polícia Rodoviária Federal e Estadual, Delegados Regional e Titular da Polícia Civil e aos representantes dos partidos políticos desta circunscrição eleitoral.

Paranaíba, 19 de setembro de 2018

NÁRIA CASSIANA SILVA BARROS

Juíza Eleitoral- 13ª ZE/MS

#### Editais

---

#### **EDITAL ZONA ELEITORAL N.º 37/2018- TRE/ZE013 - CONVOCA PARA A CERIMÔNIA DE CARGA, LACRAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS URNAS E PARA ACOMPANHAR A ENTREGA DE MATERIAIS, DE URNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA PARA O 1.º TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2018**

A Excelentíssima Senhora Nária Cassiana Silva Barros, MMª. Juíza Eleitoral desta 13.ª Zona de Paranaíba, circunscrição eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que CONVOCA o representante do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil, partidos e coligações, para comparecerem:

Nos dias 27 e 28 de setembro de 2018, das 08 às 19 horas, podendo, no último dia, se estender além desse horário, caso necessário, na sede do Cartório da 13.ª Zona Eleitoral, situado na Rua José Robalinho da Silva, n.º 235, Santa Mônica, nesta cidade e Comarca de Paranaíba, serão realizados os procedimentos de carga, lacração e conferência das urnas para as Eleições de 2018, em 1.º turno, nos termos dos artigos 84 e seguintes da Resolução TSE n. 23.554/2017. Na presente cerimônia será realizado procedimento de carga e lacração de urnas eletrônicas de votação e urnas eletrônicas de contingência. Serão conferidas, fechadas e lacradas as urnas de lona para eventual uso no dia das eleições. Será executado, ainda, teste de votação em pelo menos uma urna eletrônica de votação, acionado pelo Aplicativo de Verificação Pré-Pós e a impressão do hash, devendo as urnas submetidas ao VPP, após a conclusão do teste, receber nova carga de votação e lacração, nos termos do artigo 92 da Resolução TSE n. 23.554/2017. Ao final dos trabalhos, serão identificados os cartões de memória defeituosos; acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência; e, após a transmissão da tabela de correspondência ao Tribunal Regional Eleitoral, acondicionados, em envelopes lacrados, os cartões de memória de carga.

Nos dias 03 a 06 de outubro de 2018, das 08 às 19 horas, na sede do Cartório da 13ª Zona Eleitoral, serão efetuados os procedimentos de entrega de materiais de votação/justificativa e urnas de votação aos presidentes das mesas receptoras de votos, a serem utilizados nas Eleições do dia 7 de outubro do corrente ano, nos termos dos artigos 99 e seguintes da Resolução TSE n. 23.554/2017. Constatada necessidade, no período acima referido, será realizada nova preparação e lacração de urnas de votação e contingência com o fim de substituir as que apresentarem defeito por ocasião da entrega aos mesários.